



# CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282

EMAIL: [camara@camararubineia.gov.sp.br](mailto:camara@camararubineia.gov.sp.br) CEP: 15790-000 –  
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2022

*"Institui no Município de Rubinéia, o programa "Adote o Verde" e dá outras providências".*

O Vereador Paulo Xavier de Jesus, no uso de suas atribuições legais, etc; Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e o Sr. Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de Rubinéia, o Programa "Adote o Verde", cujo o objetivo é permitir que representantes da iniciativa privada possam assumir a responsabilidade, manter e/ou requalificar qualquer área verde pública da cidade, estimulando e promovendo o despertar e a reflexão sobre a necessidade de proteção do meio ambiente.

§ 1º - Para os feitos desta lei, entende-se por área verde qualquer logradouro público dentro do perímetro urbano do município, não considerado área de preservação ambiental, cujo espaço seja predominantemente ocupado por plantas naturais ou domésticas.

§ 2º - A expressão "requalificar" prevista no caput deste artigo, deve ser entendida como o ato de recuperar ou ampliar a quantidade de vegetação existente no local.

**Artigo 2º** - A adoção do logradouro público ou área verde terá como objetivos:

I - incentivar e viabilizar ações de conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e seu entorno, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282**

EMAIL: [camara@camararubineia.gov.sp.br](mailto:camara@camararubineia.gov.sp.br) CEP: 15790-000 –  
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

III - incentivar a instalação e manutenção de mobiliário urbano que atenda às necessidades de lazer e as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no Município;

VI - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria da vegetação existentes nos espaços públicos municipais;

VII - permitir a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos logradouros públicos, em parceria com o Poder Público;

VIII - conscientizar a população acerca da importância das áreas verdes para a qualidade de vida no município, fomentando a consciência sobre a responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade;

**Artigo 3º** - Os logradouros públicos ou área verdes previstos no caput do artigo 1º poderão ser adotados por pessoas físicas ou jurídicas, entidades não governamentais, enfim, por cidadãos ou cidadãs que tenham como missão, cuidar e, principalmente, preservar a vegetação existente.

§ 1º - O adotante poderá mediante autorização expressa do setor competente da Prefeitura Municipal, realizar a plantação de todas as espécies de vegetação, desde que preserve as características do local, não atrapalhe seu uso normal e não coloque em risco a saúde das pessoas.

§ 2º - Os interessados na adoção da área verde deverão procurar o setor competente da Prefeitura e oferecer proposta de adoção, especificando o local e as benfeitorias que pretende fazer;

§ 3º - O adotante somente poderá dar início aos trabalhos após autorização expressa da Administração.

§ 4º - Mesmo após a adoção do logradouro público ou área verde pelo particular, a Prefeitura Municipal continuará



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282**

EMAIL: [camara@camararubineia.gov.sp.br](mailto:camara@camararubineia.gov.sp.br) CEP: 15790-000 –  
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

sendo responsável pela fiscalização e pelas medidas legais de interesse público.

**Artigo 4º** - Será permitida a veiculação de publicidade no espaço público escolhido por parte do adotante, devendo conter obrigatoriamente na placa de sinalização os seguintes dizeres: "Esta área verde foi recuperada e está sendo cuidada pela (nome da pessoa ou empresa)".

Parágrafo único: o adotante poderá utilizar a área adotada para a realização de atividades de recreio e lazer desde que mantenha o local sempre limpo e preservado.

**Artigo 5º** - A vegetação plantada e as benfeitorias realizadas no local pelo adotante, sejam elas quais forem, não serão objetos de indenização pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal caso seja necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rubinéia  
18 de outubro de 2022.

**Paulo Xavier de Jesus**  
**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282**

EMAIL: [camara@camararubineia.gov.sp.br](mailto:camara@camararubineia.gov.sp.br) CEP: 15790-000 –  
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores e  
Vereadora:**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que trata da possibilidade de pessoas físicas ou jurídicas, colaborar com a preservação e conscientização ambiental em nosso Município.

Destaco que o presente Projeto de Lei tem como objetivo principal promover e ampliar a consciência ambiental de nossos cidadãos, demonstrando à população, que o cuidado e a proteção do meio ambiente é uma tarefa de todos e não apenas do poder público.

Nunca é demais lembrar que proteger o meio ambiente é garantir o futuro das próximas gerações, sobretudo quando se fala em qualidade de vida.

Também é importante esclarecer, que a implantação do programa "Adote o Verde" não criará despesas ao Município, pelo contrário, a participação da iniciativa privada na preservação, conservação e manutenção das áreas verdes locais, certamente trará economia aos cofres públicos.

Registramos por fim, que a implantação das ações previstas no programa não retirará da Prefeitura Municipal, a responsabilidade de fiscalizar e adotar as medidas necessárias à proteção do meio ambiente e da segurança das pessoas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282**

EMAIL: [camara@camararubineia.gov.sp.br](mailto:camara@camararubineia.gov.sp.br) CEP: 15790-000 –  
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, conto com o voto e para a aprovação deste Projeto de Lei, e aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Rubinéia  
18 de outubro de 2022

**Paulo Xavier de Jesus**  
**Vereador**